



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 064.08.00/2026**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2912001/2025**

**MODALIDADE - ADESÃO Nº 27/2025-PMC À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2024-DL/PMPA**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – GUARDA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA PARA AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA**

---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

A **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA**, criada e regulamentada pela Lei municipal nº 019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFETIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

---

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 2912001/2025**, referente ao procedimento de ADESÃO por parte desta Prefeitura À **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024-DL/PMPA**, originária do processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2024**, promovido pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, através da **POLICIA MILITAR DO PARÁ**.

O referido procedimento objetiva celebração de contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e as empresa **COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S/A**, CNPJ nº 14.533.049.0002-03, no global de **R\$ 195.297,96** (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

**2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Diante do processo de adesão a ata de registro de preços, o legislador permitiu que o administrador realizasse a contratação de um objeto licitado por outro órgão, não participante do processo licitatório.



Essa prática é conhecida como "carona" é estar fundamentado no art. 86, §§ 2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 31, Incisos I, II, III e §1º do Decreto Federal nº11.462/2023.

Existem uma série de benefícios para a adoção à ata de registro de preços, permitindo que as instituições públicas reduzam os processos burocráticos, tenham mais agilidade para adquirir mercadorias e serviços e consigam manter uma boa gestão do orçamento, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência.

### **3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

Termo de Abertura de Processo; Documento de Formalização de Demanda – DFD, Nº 032/2025; 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços Nº 017/2024; Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.385, página 48; Termo de autuação; Despacho solicitando a cotação de preço; Relatório de cotação; Mapa Comparativo de Preço; justificativa e relatório de pesquisa de preços; Ofício nº 043/2026/SUPRI de Solicitação de autorização à adesão à Ata de Registro de Preços ao Órgão Gerenciador; Ofício Nº 007/2026-DL/PMPA; Ofício nº 007/2026-DL/PMPA de anuência à adesão a Ata de Registro de Preços do Órgão gerenciador; Documentos do Certame PE 14/2024-DL/PMPA-Edital e seus anexos, Ata de Registro de Preços, 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços; Ofício nº 044/2026/SUPRI de solicitação de anuência e encaminhamento de proposta e adesão à ata de registro de preços; Resposta de anuência da Empresa ao Ofício nº 044/2026/SUPRI; Documentações da empresa e certidões fiscais; Estudo técnico preliminar; Termo de referência simplificado; Despacho de Solicitação de dotação orçamentária; Dotação orçamentária assinada pela contabilidade; Autorização; termo de autuação de processo licitatório; Justificativa para Adesão à ata de registro de preços nº 17/2024-DL/PMPA; Minuta de contrato; Parecer Jurídico nº 49/2026 e Despacho dos autos a esta controladoria pela agente de contratação Sheila Mirian Medeiros Gomes.

### **4. DA ANÁLISE JURÍDICA**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização da Adesão se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, observando, na fase posterior ao processo, ser acostado nos autos, pelo fiscal do contrato, a ordem de execução do serviço, as notas de empenhos, os termos de recebimento provisório e



definitivo, os boletins de medição do serviço e os comprovantes de pagamento, para efeito de prestação de contas.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 49/2026**, realizado e assinado pela Dr<sup>a</sup>. Caroline Schaff, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

## 5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação.

Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:

- Publique os Atos de adjudicação e homologação;
- Na elaboração do Contrato, proveniente da Ata, esteja devidamente assinado pelas partes, devendo, posteriormente, ser providenciada a publicação do extrato contratual e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, em estrita observância aos prazos legalmente estabelecidos;
- Realize o registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação da despesa;
- E por fim, garanta o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de execução/aquisição, preservando a economicidade e a eficiência administrativa. Para isso, deve-se ter atuação efetiva do fiscal do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no momento da aquisição do objeto.

Por fim, declaramos estar cientes que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 19 de fevereiro de 2026.

**HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES**  
**CONTROLE INTERNO**  
*Portaria N°279/25*